



## **RESOLUÇÃO Nº 07 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

**O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19**, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID,

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação realizada no dia 17 de setembro de 2020,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Incluir nos itens 4, 5 e 6 da Resolução nº 02, de 03 de julho de 2020, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, a expressa autorização para a realização da atividade de música na modalidade Ao Vivo, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – diminuição do volume de som em 20% (vinte por cento) do total de decibéis permitidos, conforme licenciamento ambiental;

II – limite de 6 (seis) integrantes de grupo musical por apresentação;

III – redução do horário para apresentações musicais ao vivo, cujo limite será de até 22h;

IV – proibição de instrumentos de sopro;

V – criação de uma barreira física (acrílico ou similar) entre o cantor e o público;

VI – distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros entre o cantor/grupo musical e os clientes;

VII – observância obrigatória às demais disposições previstas nos protocolos sanitários municipais.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos responsáveis por ajustar a área restrita que acomodará o grupo musical, e também pela fiscalização do cumprimento desta Resolução e dos protocolos sanitários vigentes, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.



---

Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2020.

**ALYSSON BESTENE**

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19

Decreto nº 5.465/2020